



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-005 SEMED



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PARQUE DAS NAÇÕES II, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 03/2014-005 SEMED, tendo como objeto contratação de empresa para execução das obras de construção da Escola de Ensino Infantil Parque das Nações II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Educação, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto, por meio do Projeto, Memorial Descritivo e anexos;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada Concorrência;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
 - d) A especificação das condições e prazos.
2. Indicação do objeto e do valor, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;
3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pág.
2684

5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato, elaboração com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93);**
6. **Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);**
7. **Parecer Jurídico, aprovando as minutas (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);**
8. **Parecer de Controle Interno da Controladoria Geral do Município;**
9. **Cópia das Publicações (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93);**
10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93);**
11. **Ata da Sessão de Habilitação - Suspensão, ocorreu as 09:00 horas do dia 18 de julho de 2014, compareceram as seguintes licitantes: R. M ABDALLA, W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, R E CONSTRUTORA MATHEUS LTDA EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, LIDER TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME, TORRES E MORENO LTDA-EPP, CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA, SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, CDO-CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA-EPP e HB20 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, onde o trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes com os documentos habilitatórios e as propostas de preços e o recolhimento das assinaturas na lista de presença. As 12:25 horas a sessão foi suspensa e reagendado retorno para as 15:30 horas;**
12. **Ata de Sessão Interna para análise e julgamento dos documentos de Habilitação e decisão da Comissão Especial de Licitação, ocorreu as 09:00 horas do dia 21 de agosto de 2014, onde os membros da Comissão Especial de Licitação decidiram HABILITAR as licitantes: A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, TORRES E MORENO LTDA-EPP e W. M. CONSTRUÇÕES E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3

SERVIÇOS LTDA-ME. Estando INABILITADA as licitantes: CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA, LIDER TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, R. M ABDALLA, RE CONSTRUTORA MATHEUS LTDA EPP, BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME e CDO-CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA-EPP;

13. **Ata de Sessão de Julgamento das Propostas**, aos 11 de setembro de 2014, compareceram as seguintes licitantes: A. R. CONSTRUÇÕES LTDA, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, TORRES E MORENO LTDA-EPP e W. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, onde após abertura dos envelopes com as propostas das licitantes, o Presidente comunicou a suspensão do certame para análise e equalização das propostas, onde o resultado do julgamento será comunicado posteriormente a todos os licitantes;
14. **Ata de sessão de julgamento das propostas comerciais**, ocorreu em 25 de setembro de 2014 as 11:00 horas, onde a Comissão decide classificar a licitante HB20 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP como vencedora do certame com a proposta de R\$ 3.588.318,14 (Três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos)
15. **Cópia da Publicação** do resultado do julgamento das propostas comerciais (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93);

O art. 6º, inciso X da Lei 8.666 define Projeto Executivo como: "*conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT*". Conforme já apontado no Parecer Jurídico (fls. 333 a 337), não foi informado se alguma das peças técnicas refere-se ao Projeto Executivo, ou ainda, se o mesmo será elaborado durante a realização da Obra, **pelo que recomendamos que essa informação seja acostada aos autos.**

No mesmo Parecer Jurídico recomendou-se que fossem demonstrados ou informados as fontes de pesquisa utilizadas à obtenção dos preços médios alcançado, **o que não ocorreu. Pelo que reiteramos a recomendação de acostar essa informação aos autos (Acórdão 301/2005 do TCU).**

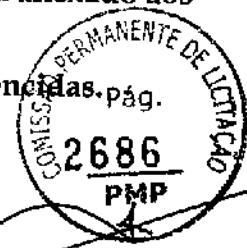


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Conforme apontado no Parecer Técnico da Controladoria (fls. 338 a 340), não foi acostado aos autos a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica conforme Sumula 260 do TCU, pelo que recomendamos que esse documento seja anexado aos autos.

Recomenda-se ainda atualização das certidões que estiverem vencidas.




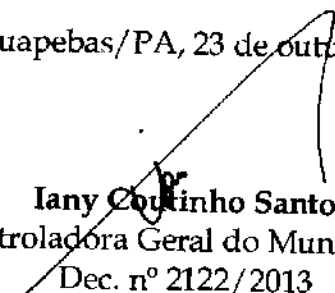
Conclusão.

Ante o exposto, atendidas as recomendações supra, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do referido processo. Desta forma, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e **ADJUDICAÇÃO** do objeto aos proponentes, bem como pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e **EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de outubro de 2014.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013